

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

SEGMENTO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Exigências da Lei nº 11.795/08, Resolução nº 285 do Banco Central do Brasil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES CONTRATANTES

1.1. SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Francisco Lacerda de Aguiar nº. 96, 2º Andar, Sala 09, Bairro Gilberto Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.058.605/0001-94, neste ato denominada “**ADMINISTRADORA**”, e do outro lado

1.2. CONSORCIADO, identificado na proposta de Proposta de Adesão a Grupo de Consorcio, parte integrante deste regulamento, doravante denominado simplesmente “**CONSORCIADO**”, contratam entre si o que adiante segue.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

2.1. Administradora de Consórcios ou Administradora: é pessoa jurídica cujo objeto social principal é a prestação de serviços relacionados à formação, organização e gestão de Grupos de Consórcio, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil. Para os fins deste Contrato, a Administradora de Consórcios é a Solução Administradora de Consórcio Ltda.

2.2. Alienação Fiduciária: consiste em um direito real de garantia no qual o Consorciado mantém a posse do bem adquirido com o valor do crédito, transferindo, porém, a propriedade do bem para o credor, neste caso, a Solução Administradora de Consórcio Ltda., que se torna a proprietária fiduciária até que todas as obrigações previstas neste Contrato sejam integralmente cumpridas. Após isso, o Consorciado adquire a plena propriedade do bem.

2.3. Assembleia Geral Extraordinária (AGE): é a reunião extraordinária dos consorciados, convocada pela Solução Administradora de Consórcio Ltda. ou pelo próprio Grupo de Consórcio, destinada a deliberar sobre temas que não se enquadram nas pautas das Assembleias Gerais Ordinárias.

2.4. Assembleia Geral Ordinária (AGO): é a reunião periódica dos consorciados, cuja frequência é determinada na Proposta de Adesão, destinada à realização de contemplações e à apreciação das contas prestadas pela Solução Administradora de Consórcio Ltda., bem como para esclarecimentos gerais. A primeira AGO também tem como objetivo constituir o Grupo de Consórcio.

2.5. Bacen: é a sigla que se refere ao Banco Central do Brasil, autoridade competente para autorizar e supervisionar o funcionamento das administradoras de consórcio.

2.6. Bem de Referência ou Bem Referenciado: é o bem móvel objeto do Grupo de Consórcio referenciado na Proposta de Adesão.

2.7. Carta de Crédito: é o documento emitido pela Solução Administradora de Consórcio Ltda., em favor do Consorciado Contemplado, que comprova a disponibilização do valor do crédito para utilização, conforme os termos e condições deste Contrato.

2.8. Consórcio: é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas em um Grupo de Consórcio, organizado pela Solução Administradora de Consórcio Ltda., com número de cotas e prazo de duração previamente definidos, com o objetivo de permitir a aquisição de bens ou serviços por meio de autofinanciamento.

2.9. Consorciado: é a pessoa física ou jurídica que integra o Grupo de Consórcio como titular de uma Cota identificada numericamente, assumindo a obrigação de contribuir para o alcance dos objetivos do consórcio, conforme previsto neste Contrato.

2.9.1. Consorciado Ativo: é o Consorciado, contemplado ou não, que mantém vínculo obrigacional com o Grupo de Consórcio, inclusive aquele que antecipou o pagamento de todas as prestações, mas ainda não foi contemplado.

2.9.2. Consorciado Contemplado: é o Consorciado que adquiriu o direito de utilizar o crédito, mediante contemplação por sorteio ou por lance.

2.9.3. Consorciado Excluído: é o Consorciado não contemplado que deixa de participar do Grupo de Consórcio, por desistência declarada ou por inadimplemento contratual, nos termos deste Contrato.

2.9.4. Consorciado Cessionário: é o Consorciado que adquiriu uma Cota de consórcio cedida por outro Consorciado, contemplado ou não.

2.10. Contemplação: é o ato de atribuição ao Consorciado do direito de utilizar o crédito para aquisição de um bem móvel, ou para restituição das prestações pagas no caso de consorciados suspensos, conforme as disposições deste Contrato.

2.11. Contrato de Participação: é o documento firmado entre a Solução Administradora de Consórcio Ltda. e os Consorciados, que estabelece os direitos e deveres das partes contratantes, criando o vínculo jurídico entre elas e regulando a operação do Grupo de Consórcio.

2.12. Cota: é a fração numericamente identificada, correspondente à participação de cada Consorciado no Grupo de Consórcio.

2.13. Crédito: é o valor correspondente ao preço do bem referenciado, vigente na data da AGO em que ocorre a contemplação da Cota, disponibilizado ao Consorciado Contemplado.

2.14. Fundo Comum: é o conjunto de valores que compõem a prestação devida pelo Consorciado, destinados à concessão de crédito aos consorciados contemplados e à restituição dos consorciados suspensos, conforme previsto neste Contrato.

2.15. Fundo de Reserva: é o conjunto de valores que integram a prestação, destinados a cobrir eventual insuficiência de recursos para contemplações, além dos rendimentos financeiros gerados pela sua aplicação, conforme previsto neste Contrato.

2.16. Grupo de Consórcio: é uma sociedade de fato constituída na primeira AGO, formada pelos consorciados reunidos pela Solução Administradora de Consórcio Ltda., com prazo de duração determinado na Proposta de Adesão.

2.16.1. Grupo em Formação: é o Grupo de Consórcio no período pré-AGO, antes de sua constituição formal.

2.16.2. Grupo em Andamento: é o Grupo de Consórcio já constituído, a partir da realização da primeira AGO.

2.17. Prazo do Grupo de Consórcio: é o período de duração do Grupo de Consórcio, conforme estabelecido na Proposta de Adesão, com início na data da primeira AGO.

2.18. Percentual de Amortização Mensal do Fundo Comum: é o resultado da divisão de 100% (cem por cento) do valor do bem pelo número de meses previsto para a duração do Grupo de Consórcio, aplicado sobre o Preço do Bem Móvel, salvo na hipótese de a Proposta de Adesão estabelecer distribuição de percentual destinado ao Fundo Comum de maneira não linear.

2.19. Preço do Bem: é o valor do crédito sugerido como referência para o bem móvel, conforme estipulado na Proposta de Adesão, utilizado como base para o cálculo das prestações e contemplações.

2.20. Prestação: é o valor mensal devido pelo Consorciado, que inclui contribuições ao Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração e outros encargos previstos no Contrato.

2.21. Proposta de Adesão a Grupo de Consórcio: é o instrumento utilizado pelo proponente para formalizar o pedido de ingresso em determinado Grupo de Consórcio. Após aceitação pela Solução Administradora de Consórcio Ltda., o proponente se torna Consorciado, sujeitando-se aos termos da Proposta de Adesão e deste Contrato de Participação.

2.22. Saldo Devedor: é o montante devido pelo Consorciado, correspondente às prestações vincendas e vencidas, acrescidas de encargos financeiros e outras obrigações previstas neste Contrato.

2.23. Seguro de Quebra de Garantia: é um seguro que garante que a arrecadação do grupo de consórcio não será prejudicada por inadimplência de Consorciados contemplados.

2.24. Seguro Prestamista: é o Seguro de Vida contratado com o objetivo de liquidar o saldo devedor em caso de falecimento natural ou acidental do Consorciado.

2.25. Taxa de Administração: é o valor devido à Solução Administradora de Consórcio Ltda., a título de remuneração pelos serviços de administração do Grupo de Consórcio até seu encerramento.

2.26. Taxa de Administração Antecipada: é o percentual adiantado pelos Consorciados como parte da remuneração devida à Administradora.

2.27. Taxa de Permanência: é o valor devido à Solução Administradora de Consórcio Ltda, a título de remuneração pela administração de recursos não procurados pelos consorciados e participantes suspensos, após o encerramento do Grupo.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem como objeto formalizar a adesão do **CONSORCIADO**, pessoa física ou jurídica, ao grupo de consórcio referenciado na Proposta de Adesão. A participação do **CONSORCIADO** no grupo corresponderá a uma cota do fundo comum, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de veículo automotor e motocicleta, conforme disposto na Lei nº 11.795/2008 e na Resolução 285 do Banco Central do Brasil, bem como nas condições gerais estipuladas neste Contrato.

3.2. A constituição, organização e administração do grupo de consórcio, desde sua formação até o encerramento, serão de responsabilidade exclusiva da **ADMINISTRADORA**. Na qualidade de gestora e mandatária dos interesses e direitos do grupo, a **ADMINISTRADORA** propiciará, de maneira isonômica, os meios necessários para que seus integrantes possam adquirir bens móveis por meio de autofinanciamento.

3.3. O grupo de consórcio é autônomo e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outros grupos ou com o patrimônio da **ADMINISTRADORA**. Cabe à **ADMINISTRADORA**, além de gerir os negócios do grupo, representá-lo ativa e passivamente, tanto em juízo quanto fora dele, visando ao fiel cumprimento dos termos e condições previstos neste Contrato.

3.4. As regras gerais de organização, funcionamento e administração do grupo aplicam-se de forma uniforme e vinculam todas as partes envolvidas, incluindo o grupo, o **CONSORCIADO**, individualmente, e a **ADMINISTRADORA**. O interesse coletivo do grupo prevalecerá sobre os interesses individuais dos **CONSORCIADOS**, em conformidade com os princípios de equidade e justiça contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4.1. O **CONSORCIADO** compromete-se a pagar pontualmente as prestações, bem como os demais encargos e despesas, respeitando as datas de vencimento, forma e periodicidade definidas neste Contrato e na Proposta de Adesão. O **CONSORCIADO** deve quitar integralmente todos os débitos até a data da última Assembleia Geral Ordinária (AGO) do Grupo.

4.2. O **CONSORCIADO**, por meio deste contrato, outorga poderes à **ADMINISTRADORA** para representá-lo nas assembleias gerais ordinárias, caso esteja ausente ou não seja representado por outro procurador devidamente credenciado. A **ADMINISTRADORA** estará autorizada a assinar a lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes, e a praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

4.3. O **CONSORCIADO**, mesmo em caso de suspensão do grupo, tem a obrigação de manter suas informações cadastrais atualizadas junto à **ADMINISTRADORA**, especialmente no que se refere a endereço, telefone e dados bancários, se houver conta de depósitos vinculada.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

5.1. A ADMINISTRADORA compromete-se a:

I. Disponibilizar aos consorciados, durante a AGO, uma cópia do seu último balancete patrimonial remetido ao Banco Central do Brasil (Bacen), juntamente com a demonstração dos recursos do grupo de consórcio e a demonstração das variações nas disponibilidades do grupo de consórcio, relativas ao período entre a última assembleia e o dia anterior, ou o próprio dia, da realização da AGO;

II. Lavar as atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

III. Efetuar o controle diário da movimentação das contas que compõem as disponibilidades dos grupos de consórcio, incluindo os depósitos bancários;

IV. Proceder à prestação de contas definitiva do grupo no momento de seu encerramento.

5.2. A ADMINISTRADORA manterá sistemas de controle operacional adequados, que permitam o exame imediato das operações dos grupos de consórcio, tanto pelo Banco Central do Brasil quanto pelos consorciados representantes do grupo.

5.3. A ADMINISTRADORA adotará, imediatamente, os procedimentos legais necessários para a execução das garantias em caso de atraso no pagamento de mais de uma prestação pelo **CONSORCIADO** contemplado que já tenha utilizado o seu crédito.

5.4. Em caso de retomada judicial ou extrajudicial do bem de **CONSORCIADO** inadimplente, a **ADMINISTRADORA** procederá à alienação do bem.

5.4.1. Os recursos arrecadados com a alienação serão destinados ao pagamento das prestações em atraso, das prestações vincendas e de quaisquer outras obrigações não quitadas previstas neste Contrato.

5.4.2. Eventual saldo positivo será devolvido ao **CONSORCIADO**, e, caso haja saldo negativo, o valor será cobrado do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA SEXTA: BEM OBJETO DO CONSÓRCIO

6.1. O Grupo de Consórcio pode ter por objeto os seguintes bens móveis, de acordo com a classe a seguir:

Classe I: veículo automotor (automóveis, camionetas, utilitários, motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores, entre outros), aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos.

6.2. O **CONSORCIADO** contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem móvel junto ao fornecedor ou vendedor de sua escolha, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

7.1. A constituição do grupo de consórcio será formalizada na data da realização da primeira AGO, condicionada à verificação da viabilidade econômico-financeira do grupo e ao cumprimento dos procedimentos regulamentares.

7.2. A viabilidade econômico-financeira do grupo será verificada pela **ADMINISTRADORA** e se caracterizará pela perspectiva de contemplação de todos os **CONSORCIADOS** no prazo de duração do grupo, sendo exigida, no mínimo, a observância dos seguintes critérios:

I. Verificação da capacidade de pagamento dos proponentes em relação às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a **ADMINISTRADORA**, como requisito para adesão ao grupo;

II. Avaliação dos potenciais níveis de inadimplência e exclusão de **CONSORCIADOS**, que possam impactar o fluxo regular de recursos para o grupo;

III. Planejamento do processo de vendas de novas cotas ou de cotas de reposição; e

IV. Implementação de processos eficazes de cobrança, renegociação de dívidas de inadimplentes e recuperação de ativos.

7.3. Por ocasião da formalização da Proposta de Adesão, o **CONSORCIADO** está obrigado a declarar se possui situação econômico-financeira compatível com a participação no grupo, sem prejuízo da apresentação dos documentos previstos neste Contrato, quando da sua contemplação e para posterior utilização do respectivo crédito.

A participação de um único CONSORCIADO no grupo será limitada a 10% (dez por cento) do total de cotas ativas, considerando-se de forma cumulativa as cotas adquiridas pelo cônjuge ou companheiro.

7.4. A **ADMINISTRADORA** será responsável por manter a documentação comprobatória da avaliação da capacidade de pagamento do **CONSORCIADO**, tanto no momento da adesão ao grupo quanto em sua contemplação ou em casos

de transferência de cotas. Esta documentação será mantida à disposição do Bacen por um período mínimo de cinco anos a partir da data de encerramento do grupo.

7.5. O prazo de duração do contrato de consórcio de cada **CONSORCIADO** será coincidente com o prazo de duração do grupo para aqueles que aderirem no início de seu funcionamento. Para os **CONSORCIADOS** que ingressarem em momento posterior, o prazo será equivalente ao período remanescente do grupo.

7.6. A **ADMINISTRADORA** elaborará, na constituição do grupo, um relatório específico que comprove a viabilidade econômico-financeira do grupo. Caso haja cobrança antecipada da taxa de administração, o relatório deverá demonstrar a compatibilidade entre o valor da taxa e as despesas imediatas vinculadas à comercialização de cotas e à remuneração de representantes e corretores.

7.7. O valor do crédito que servirá de referência para a definição das contribuições ordinárias dos **CONSORCIADOS** será estabelecido com base no preço inicial do bem indicado na Proposta de Adesão, sendo este valor reajustado conforme as regras estipuladas neste Contrato.

7.8. Nos grupos em que os créditos tenham valores diferenciados, o crédito de menor valor não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor, salvo em casos de fusão de grupos.

7.9. O número máximo de cotas ativas no grupo será fixado na data de sua constituição e não poderá ser alterado ao longo de sua duração, exceto em casos de fusão com outros grupos.

7.10. O grupo deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas pelo aderente serão devolvidas em até 05 (cinco) dias úteis, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

CLÁUSULA OITAVA: ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM FORMAÇÃO

8.1. O presente Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por adesão, é um instrumento plurilateral de natureza associativa, cujo objetivo é a constituição de um Fundo Comum destinado às finalidades previstas no quadro preambular deste contrato. Este instrumento cria um vínculo jurídico-obrigacional entre os **CONSORCIADOS** e a **ADMINISTRADORA**, garantindo a todos os participantes iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, conforme os termos e condições aqui estabelecidos.

8.2. A adesão do **CONSORCIADO** ao grupo de consórcio implicará a sua participação com uma cota do Fundo Comum do grupo, cujas características estarão discriminadas no quadro preambular deste contrato. O bem objeto do plano será igualmente especificado, salvo em casos de descontinuidade do bem, quando o **CONSORCIADO** será informado pela **ADMINISTRADORA** para optar por outro bem disponível.

8.3. O presente Contrato de Participação em Grupo de Consórcio constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, §6º, da Lei nº 11.795/2008, em caso de consorciado contemplado.

8.4. O **CONSORCIADO** poderá desistir de sua participação no grupo, desde que não tenha sido contemplado.

8.5. É facultado à **ADMINISTRADORA** readmitir **CONSORCIADO** excluído não contemplado no respectivo grupo de consórcio, mediante manifestação expressa e inequívoca do interessado, por qualquer forma passível de comprovação.

8.5.1. Para que o **CONSORCIADO** seja readmitido no grupo, a quantidade resultante de cotas ativas no grupo na data da efetivação da readmissão não pode ultrapassar o número máximo de cotas ativas previstas para o grupo. Além disso, a capacidade de pagamento do interessado será verificada previamente pela **ADMINISTRADORA**.

8.5.2. A **ADMINISTRADORA** deverá negociar a forma de pagamento, no prazo remanescente para o término do grupo de consórcio, dos valores não aportados antes e durante o período de exclusão, incorporando obrigatoriamente em favor do grupo o valor da multa e dos juros moratórios a ele devida e desconsiderando eventuais multas rescisórias.

8.5.3. A multa e os juros moratórios de que trata a cláusula acima incidem apenas sobre as prestações vencidas e não pagas até a data da exclusão do participante.

CLÁUSULA NONA: ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO

9.1. O **CONSORCIADO** poderá transferir este Contrato e a respectiva cota a terceiros, a qualquer momento, mediante anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação das garantias oferecidas pelo pretendente, sobretudo se o **CONSORCIADO** estiver contemplado no grupo.

9.2. O **CONSORCIADO** que for admitido em grupo em andamento por venda de cota vaga, deverá realizar o pagamento integral das obrigações no prazo remanescente para o término do grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA: ASSEMBLEIAS GERAIS

10.1. As assembleias gerais podem ser realizadas por meio presencial ou virtual, bem como por meio de procedimentos diversos que permitam a livre manifestação de vontade dos **CONSORCIADOS**, instaladas com qualquer número de **CONSORCIADOS** do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

10.1.1. A **ADMINISTRADORA** indicará previamente aos **CONSORCIADOS** acerca do dia, hora e local da realização das assembleias e sobre as formas de sua participação.

10.1.2. Somente poderão votar os **CONSORCIADOS** adimplentes com suas obrigações financeiras, diretamente ou por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

10.1.3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

10.1.4. Para efeito do disposto no item acima, também se consideram presentes os **CONSORCIADOS** que, atendendo as condições de que trata o **10.1.2**, enviarem seus votos por correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, ou outra forma previamente pactuada.

10.1.5. Os votos enviados na forma do item acima serão considerados válidos, desde que recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder o da realização da assembleia geral.

10.2. A **ADMINISTRADORA** deverá lavrar atas de todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do grupo de consórcio, contendo obrigatoriamente a data, horário, local, número do grupo e da assembleia, além da relação completa dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

11.1. Nas Assembleias Geras Ordinárias do grupo de consórcio, a **ADMINISTRADORA** se compromete disponibilizar aos **CONSORCIADOS** as

demonstrações financeiras do respectivo grupo e da **ADMINISTRADORA**, bem como a fornecer todas as informações solicitadas pelos **CONSORCIADOS**, relacionadas ao grupo, assegurando a transparência das operações e decisões.

11.2. Na primeira Assembleia Geral Ordinária, a **ADMINISTRADORA** deverá comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo; fornecer todas as informações necessárias aos **CONSORCIADOS**, permitindo que possam decidir sobre a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos arrecadados pelo grupo; e promover a eleição de até 3 (três) **CONSORCIADOS** representantes do grupo, entre aqueles que se dispuserem a assumir tal função, com mandato não remunerado.

11.2.1. A eleição não poderá contar com a participação de funcionários, sócios, gerentes, diretores ou prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas.

11.2.2. Caso não haja interessados em assumir a função de representantes do grupo na primeira AGO, a **ADMINISTRADORA** deverá promover a eleição nas assembleias subsequentes até que haja eleição dos representantes.

11.2.3. Em caso de renúncia, exclusão ou qualquer outro impedimento que impossibilite o **CONSORCIADO** representante de cumprir suas funções, a **ADMINISTRADORA** deverá realizar nova eleição para substituição na AGO subsequente após o conhecimento do fato.

11.2.4. A ata da primeira AGO deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o prazo de duração do grupo de consórcio;
- b) a quantidade máxima de cotas ativas permitidas no grupo;
- c) a quantidade de cotas ativas iniciais do grupo;
- d) os valores ou faixas de crédito atribuídos ao grupo;
- e) a possibilidade ou não de aplicação de taxa de administração diferenciada entre os **CONSORCIADOS**;
- f) os nomes dos **CONSORCIADOS** eleitos como representantes do grupo;
- g) a decisão dos **CONSORCIADOS** quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos arrecadados;
- h) os dados da empresa de auditoria independente contratada para o grupo, conforme aplicável.

11.2.5. A ata da última AGO deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as disponibilidades remanescentes para fins de distribuição às cotas ativas;
- b) os valores pendentes de recebimento, incluindo os que são objeto de cobrança judicial; e
- c) a taxa de permanência a ser cobrada sobre os recursos não procurados após o encerramento do grupo.

11.2.6. A atas de todas as AGO deverão conter, no que couber, as seguintes informações:

- a) dados financeiros do grupo antes da realização do processo de contemplação, incluindo:
 - I. quantidade de cotas ativas adimplentes, quitadas e inadimplentes;
 - II. quantidade de cotas ativas, contempladas e não contempladas;
 - III. quantidade de cotas excluídas, contempladas e não contempladas;
 - IV. saldo do fundo comum, especificando os valores destinados à contemplação por sorteio e por lance, conforme a sistemática do grupo;
 - V. saldo do fundo de reserva.
- b) a prestação de contas da **ADMINISTRADORA**, destacando as providências tomadas em relação ao nível de inadimplência, o desempenho e a dinâmica do grupo;
- c) a lista das cotas sorteadas, com a ordem cronológica do sorteio, segregando as cotas em
 - I. não habilitadas para a contemplação, com a especificação do motivo;
 - II. contempladas.
- d) a relação das cotas que ofertaram lances, com os percentuais de lances oferecidos e a indicação das cotas contempladas;
- e) os nomes dos novos **CONSORCIADOS** eleitos como representantes do grupo;
- f) a quantidade de cotas de **CONSORCIADOS** ativos aptos a votar e o resultado da votação sobre os temas deliberados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

12.1. Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do grupo de consórcio deliberar sobre os seguintes temas, dentre outros assuntos de interesse do grupo:

I. substituição da **ADMINISTRADORA**, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II. fusão do grupo de consórcio com outro grupo administrado pela mesma **ADMINISTRADORA**;

III. prorrogação do prazo de duração do grupo, com ou sem suspensão do pagamento das prestações por período equivalente, em casos de fatos que onerem excessivamente os **CONSORCIADOS** ou que dificultem o cumprimento de suas obrigações;

IV. dissolução do grupo, nos seguintes casos:

a) ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais ou regulamentares relacionadas à administração do grupo ou das cláusulas contratuais;

b) exclusão de **CONSORCIADOS** em número tal que comprometa a contemplação dos demais **CONSORCIADOS** no prazo estabelecido no contrato;

c) descontinuidade da produção dos bens ou da prestação dos serviços que sejam objeto do contrato.

V. substituição de bens ou serviços contratados, caso ocorra descontinuidade na produção ou prestação desses bens ou serviços, ou por qualquer outro motivo decidido pela assembleia;

VI. deliberação sobre outras matérias de interesse do grupo, desde que compatíveis com as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis.

12.2. A **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma AGE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da descontinuidade na produção do bem objeto do contrato, para deliberar sobre a substituição desse bem.

12.3. A AGE deverá ser convocada pela **ADMINISTRADORA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS** do grupo.

12.4. A convocação da AGE será feita por meio de correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, enviada a todos os **CONSORCIADOS** do grupo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data da realização

da assembleia. Além das informações previstas na cláusula **10.1.1.**, deverão constar da convocação os temas a serem deliberados na AGE.

12.4.1. O prazo de 8 (oito) dias úteis para convocação da AGE será contado incluindo o dia da realização da assembleia e excluindo o dia do envio da correspondência.

12.5. As atas das AGE deverão conter as seguintes informações:

- a) descrição detalhada dos assuntos objeto da convocação;
- b) quantidade de cotas de **CONSORCIADOS** ativos aptos a votar; e
- c) deliberações realizadas e os respectivos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONTEMPLAÇÃO – REGRAS GERAIS

13.1. A contemplação é requisito obrigatório para fins de disponibilização do crédito aos **CONSORCIADOS**, inclusive do crédito parcial ao **CONSORCIADO** excluído.

13.1.1. Os **CONSORCIADOS** ativos somente concorrerão à contemplação se estiverem adimplentes com suas obrigações financeiras para com o grupo e a **ADMINISTRADORA**. Da mesma forma, os **CONSORCIADOS** suspensos, que possuem valores pagos ao Fundo Comum.

13.1.2. A **ADMINISTRADORA**, após a contemplação de **CONSORCIADO** excluído, encaminhará ao interessado informações a respeito, esclarecendo sobre a disponibilização do crédito em espécie ou da possibilidade de realização do crédito em conta de depósitos ou em conta de pagamento de sua titularidade informada no cadastro.

13.2. Caso a **ADMINISTRADORA** proceda à contemplação sem a existência de recursos suficientes, ficará responsável pelos prejuízos causados ao grupo de consórcio.

13.3. O **CONSORCIADO** estará sujeito à análise de crédito quando da contemplação, de acordo com a Política de Crédito adotada pela **ADMINISTRADORA**, a fim de garantir a segurança e o equilíbrio financeiro do grupo de consórcio.

13.4. O grupo de consórcio e a **ADMINISTRADORA** não se responsabilizarão pela variação de valor do bem referenciado na Proposta de Adesão que ocorrer a pós a realização da Assembleia de Contemplação.

13.5. Caberá à **ADMINISTRADORA** comunicar a contemplação ao **CONSORCIADO**, por meio da Central de Atendimento, por meio eletrônico nos terminais de Autoatendimento e no site do Consórcio Solução na internet (www.consorciosolucao.com.br), ou por qualquer outro meio hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO

14.1. As contemplações por sorteios somente ocorrerão se houver recursos suficientes no Fundo Comum do grupo, para a atribuição de, no mínimo, um crédito, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva, se for o caso.

14.1.1. Participarão dos sorteios todos os **CONSORCIADOS** ainda não contemplados que estejam em dia com suas obrigações, ou seja, aqueles que efetuaram o pagamento da prestação até a data de vencimento. O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** participará apenas para fins de restituição dos valores pagos, enquanto aqueles que formalmente solicitarem a exclusão de suas cotas dos sorteios não estarão incluídos. A **ADMINISTRADORA** somente poderá acatar tais solicitações de exclusão enquanto houver outros **CONSORCIADOS** no grupo aptos a participar das contemplações.

14.1.2. Os sorteios serão realizados por meio da extração da loteria federal de data imediatamente anterior à data da assembleia geral ordinária.

14.1.3. O resultado do sorteio será obtido pela divisão do número do primeiro prêmio da loteria federal pelo número máximo de **CONSORCIADOS** permitido para o grupo. A parte decimal do número resultante desta operação será multiplicada pelo número máximo de consorciados permitido para o grupo, onde o resultado indica o número da cota sorteada.

14.1.4. Se a primeira casa decimal após a vírgula for igual ou superior a 5 (cinco), o número da cota sorteada será o número inteiro superior; se a primeira casa decimal após a vírgula for inferior a 5 (cinco), será considerado o número inteiro apresentado na operação; se o resultado for 0 (zero), a cota sorteada será a de maior número do grupo.

14.2. Se a cota contemplada pertencer a um **CONSORCIADO** já contemplado será considerado a cota de número imediatamente superior mais próxima da cota sorteada. Se esta também estiver impossibilitada de contemplação, será considerada a cota de número imediatamente inferior mais próxima da cota sorteada e, desta forma, alternando-se superior e inferior até a localização de uma cota apta ao sorteio.

14.3. Os sorteios poderão também ser realizados pela modalidade do globo giratório, do tipo bingo, com as esferas numeradas com os números correspondentes aos das cotas dos **CONSORCIADOS** participantes do grupo que ainda não tiverem sido contemplados.

14.3.1. Após colocadas as esferas no globo, o representante da **ADMINISTRADORA**, à vista das pessoas presentes, girará o mesmo, por diversas vezes e posteriormente retirará do seu interior 06 (seis) esferas, sendo que a primeira que for retirada será a contemplada, e as demais seguindo a ordem cronológica em que se procedeu o sorteio, serão as reservas condicionais, para na eventualidade de algum impedimento da cota contemplada, receber o crédito.

14.4. O **CONSORCIADO** sorteado na AGO será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA**, por meio de carta ou telegrama notificadorio, expedido no primeiro dia útil após a assembleia.

14.5. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará o resultado oficial das contemplações após as 14 horas (quatorze horas) do dia seguinte à da AGO.

14.6. A forma de realização dos sorteios poderá ser alterada pela **ADMINISTRADORA**, que após comunicação formal aos **CONSORCIADOS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá utilizar-se de outros meios, desde que isto não venha em prejuízos dos **CONSORCIADOS** integrantes do grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONTEMPLAÇÃO POR LANCE

15.1. A contemplação por lance somente pode ser:

- I. realizada após as contemplações por sorteio previstas para a respectiva assembleia ou se essas não forem realizadas por insuficiência de recursos; e
- II. homologada após o efetivo recebimento pela **ADMINISTRADORA** do valor correspondente ao lance, no prazo definido neste contrato.

Parágrafo único. O valor do lance vencedor deverá ser descontado à quitação ou à amortização parcial de prestações vincendas, observada a forma prevista neste Contrato.

15.2. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará o resultado oficial das contemplações em até 4 (quatro dias úteis) após a realização da Assembleia.

15.3. É admitida, para fins de contemplação no grupo, a oferta de lance embutido, assim considerada a utilização de parte do crédito previsto para recebimento na respectiva AGO para a liquidação de prestações vincendas.

15.4. O valor do lance vencedor será:

- I. integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, sendo disponibilizado ao **CONSORCIADO** contemplado os recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante; e
- II. destinado à quitação de prestações vincendas, observada a forma prevista neste Contrato.

15.5. O lance poderá ser ofertado em diferentes modalidades, como lance fixo e lance livre, e o maior percentual sobre o bem base será contemplado.

15.6. O lance vencedor deverá ser pago até o terceiro dia útil subsequente ao da realização da assembleia. O valor do lance será destinado à amortização das parcelas vincendas, na ordem inversa, começando pela última.

15.7. Os lances serão secretos e a eles poderão concorrer todos os **CONSORCIADOS** não contemplados e que estiverem em dia com suas obrigações para com o grupo e para com a **ADMINISTRADORA**, que tenha pago a prestação mensal até a sua data de vencimento.

15.8. Os lances poderão ser ofertados à **ADMINISTRADORA**, preferencialmente, por meio do **Aplicativo do Consórcio Solução**, até as 14h (quatorze horas) do dia da AGO. Na impossibilidade de acesso ao aplicativo, os lances poderão ser encaminhados via **WhatsApp**, pelo número **(28) 99222-1814**, ou por **telefone**, pelo número **(28) 3526-5526**, ambos até as 12h (meio-dia) do mesmo dia.

15.8.1. Os lances deverão ser ofertados em percentual, com valor mínimo correspondente a uma prestação mensal da cota e valor máximo equivalente ao saldo devedor do **CONSORCIADO** licitante, incluindo as taxas e despesas previstas neste Contrato, excetuando-se as prestações vencidas e já assumidas pelo **CONSORCIADO**.

15.8.2. Será considerado vencedor o lance representado pelo maior percentual ofertado, independentemente do seu valor em dinheiro. Na ocorrência de empate, a cota vencedora será aquela que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio.

15.9. O lance de quitação terá prioridade sobre o maior lance ofertado, pois este lance quita as obrigações do **CONSORCIADO** com o seu grupo de consórcio.

15.10. Os lances não vencedores ficarão como reservas para a contemplação por lance, no caso de a cota vencedora apresentar algum impedimento para a contemplação, ou não sendo pago o lance vencedor no prazo de três dias úteis subsequentes à data de realização da Assembleia de Contemplação.

15.10.1. Apresentando o lance reserva, somado ao saldo de caixa do grupo, importância suficiente para atribuição do crédito, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar mais de uma contemplação por lance.

15.11. No caso de falecimento de **CONSORCIADO** titular de cota não contemplada protegida por seguro vinculado ao grupo, o valor pago pela seguradora ou entidade prestadora de serviço da espécie, deverá ser considerado como lance vencedor, para fins da primeira AGO subsequente com recursos suficientes para contemplação, se o montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

16.1. O **CONSORCIADO** CONTEMPLADO que não tiver utilizado o crédito, e deixar de pagar uma prestação terá o cancelamento de sua contemplação submetida à AGO que se realizar imediatamente após o inadimplemento.

16.2. Na hipótese prevista na cláusula acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar ao **CONSORCIADO** CONTEMPLADO INADIMPLENTE a data da AGO em que o cancelamento de sua contemplação será apreciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

16.3. Aprovado o cancelamento pela AGO, o **CONSORCIADO** retornará à condição de participante ativo não contemplado, e o crédito retornará ao fundo comum do grupo para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.

16.4. Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da AGO, a diferença deverá ser acrescida ao saldo devedor do **CONSORCIADO** que teve sua contemplação cancelada.

16.5. No caso de o grupo não aprovar o cancelamento da contemplação do **CONSORCIADO** inadimplente, estipula-se que a falta de pagamento da prestação ensejará o débito do respectivo valor, acrescido de multa e juros no crédito ou o vencimento antecipado de todo o débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RECURSOS DO GRUPO

17.1. Os recursos do grupo coletados pela **ADMINISTRADORA** serão obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco

comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

17.1.1. As importâncias recebidas dos **CONSORCIADOS**, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme disposto neste Contrato, serão aplicadas financeiramente com os recursos do Fundo Comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

17.2. A **ADMINISTRADORA** deverá efetuar o controle diário das disponibilidades dos grupos com vistas à conciliação com os recebimentos e pagamentos dos respectivos grupos e à identificação analítica, por grupo de consórcio e por **CONSORCIADO**, dos respectivos recursos.

17.3. A utilização dos recursos do grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento e em favor:

- I. do vendedor do bem móvel, ao **CONSORCIADO** contemplado, para efeito do respectivo pagamento, nos termos do documento que atesta a operação;
- II. dos participantes e dos excluídos, para devolução dos valores devidos;
- III. da **ADMINISTRADORA**, nos casos previstos neste contrato;
- IV. Dos prestadores de serviço previstos neste contrato.

17.4. A **ADMINISTRADORA** poderá efetuar antecipadamente o pagamento do bem do **CONSORCIADO** contemplado ao vendedor do bem móvel por ela credenciado, mediante solicitação por escrito do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

18.1. O **CONSORCIADO** compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas mensais, que correspondem à soma das importâncias referentes ao Fundo Comum, à Taxa de Administração, ao Fundo de Reserva (se aplicável), seguro de quebra de garantia e ao Seguro de Vida (se contratado) sobre o valor de referência do bem, todos detalhados no **ANEXO "A"** deste Contrato.

18.2. A parcela mensal será paga até a data de vencimento estabelecida pela **ADMINISTRADORA**, antes da AGO.

18.3. O valor de referência do bem será o constante na Tabela de Preços da **ADMINISTRADORA**, vigente na data de realização da AGO. O valor atualizado do bem será considerado para o cálculo das parcelas e do crédito a ser concedido,

de acordo com o prazo total de duração da cota, definido no **ANEXO “A”** deste Contrato.

18.4. O valor da contribuição para o Fundo Comum será calculado com base na divisão do valor total do bem por 100% (cem por cento), dividido pelo número total de meses estipulado para o plano. Da mesma forma, o valor da Taxa de Administração corresponderá à divisão do percentual total da taxa pelo número de meses de duração do plano.

18.5. A **ADMINISTRADORA** poderá estipular variações na Taxa de Administração e no Fundo Comum, desde que essas alterações não onerem o saldo de caixa do grupo e que o **CONSORCIADO** tenha quitado o plano integralmente até o encerramento do grupo.

18.6. No ato da assinatura deste contrato, o **CONSORCIADO** poderá pagar a Taxa de Administração e a primeira parcela do plano de consórcio. Caso o grupo seja constituído, os valores pagos serão destinados ao Fundo Comum e ao Fundo de Reserva (se aplicável), excluindo-se a parte da Taxa de Administração, seguro de quebra de garantia e do Seguro de Vida (se contratado).

18.6.1. O valor da prestação e da taxa de administração na primeira e nas demais Assembleias Gerais Ordinárias serão calculados com base no valor atualizado do bem, com cobrança linear ao longo das parcelas.

18.6.2. Caso o **CONSORCIADO** entre em um grupo em andamento, ele ficará responsável pelo pagamento das prestações conforme o prazo remanescente até o término do grupo.

18.7. A Taxa de Administração será cobrada proporcionalmente aos meses de duração do plano de consórcio. Em caso de exclusão do consorciado, a cobrança da taxa será interrompida.

18.8. O pagamento das parcelas deverá ser realizado exclusivamente por meio de boleto bancário, disponibilizado pela **ADMINISTRADORA** através do website (www.consorciosolucao.com.br), do aplicativo próprio ou em pontos de atendimento do Consórcio Solução. Caso o **CONSORCIADO** não receba o boleto, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelo WhatsApp (28) 99222-1814 para regularizar o pagamento e evitar atrasos.”

18.9. A parcela mensal somente será considerada quitada mediante pagamento de seu valor integral.

18.9.1. Em caso de inadimplemento das parcelas, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das parcelas.

18.10. Caso o **CONSORCIADO** contemplado e com bem entregue esteja inadimplente há mais de 60 (sessenta) dias, será iniciado o processo de sinistro, com o registro do débito no órgão de proteção ao crédito, Serasa, e encaminhado para um escritório de cobrança terceirizado indicado pela seguradora, que aplicará honorários sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, além dos encargos previstos neste regulamento e custas judiciais e extrajudiciais. Após a quitação da dívida junto à seguradora e/ou o escritório de cobrança, a gestão do inadimplemento voltará para **ADMINISTRADORA**, limitando a atuação no prazo de até 60 (sessenta) dias de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DEMAIS PAGAMENTOS

19.1. O **CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- I. Quando da contemplação, despesas devidamente comprovadas referente à taxa de alienação e desalienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, registro de contrato junto ao DETRAN ou empresas credenciadas, e as demais taxas cobradas pelo DETRAN;
- II. Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das parcelas pagas com atraso;
- III. Despesas e honorários advocatícios, caso haja cobrança judicial, na forma da sentença e na cobrança extrajudicial, de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o montante da dívida;
- IV. Taxa, inclusive dos fiadores, se for o caso, representada pelo percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o preço do bem objeto, quando da contemplação;
- V. Despesas de atualização do saldo do fundo comum, na passagem de uma assembleia para outra, relativas ao aumento do bem pelo fabricante que será cobrada até a segunda prestação imediatamente seguinte à data de sua verificação, retroagindo à data do aumento, caso não haja como cobrar no boleto subsequente;
- VI. Despesas de entrega de segundas vias de documentos, quando solicitadas pelo **CONSORCIADO**;
- VII. Taxa de Administração antecipada por ocasião da adesão ao grupo, quando cobrada;
- VIII. Taxa de transferência deste Contrato de Adesão, em percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor atualizado do bem. Caso o

CONSORCIADO seja contemplado e estiver na posse do bem, deverá pagar também as taxas e despesas registros e despachantes.

IX. Taxa de análise/aprovação pela **ADMINISTRADORA** da Substituição de Garantia de Alienação Fiduciária, representada pelo percentual de 1% (um por cento) sobre o preço do bem objeto do plano do **CONSORCIADO** que solicita a substituição;

X. Despesas com impostos, taxas ou contribuições incidentes na transferência bancária, assim como as tarifas bancárias cobradas na operação escolhida, sobre créditos vinculados a contemplações e/ou todo e qualquer tipo de restituição e/ou devolução.

19.2. As operações descritas nos incisos IX e X da Cláusula acima somente poderão ser solicitadas pelo **CONSORCIADO** que esteja em dia com suas obrigações junto ao grupo e à **ADMINISTRADORA**, e dependerão da anuência desta para sua efetivação.

19.3. A realização do procedimento descrito no inciso X, para as cotas contempladas, fica sujeita ainda ao cumprimento do disposto na Cláusula 23.1 deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ENCERRAMENTO DO GRUPO

20.1. O grupo será considerado encerrado após a contemplação de todos os **CONSORCIADOS** ou por deliberação da AGE.

20.2. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar através de Telefone e e-mail constantes na ficha cadastral do consorciado, além de disponibilizar no website da Administradora em www.consorciosolucao.com.br:

I. os **CONSORCIADOS** que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II. aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III. aos **CONSORCIADOS** ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

20.3. O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula acima, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

I. as disponibilidades remanescentes dos respectivos **CONSORCIADOS** e participantes excluídos;

II. os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

20.4. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, deverão ser rateados proporcionalmente entre os **CONSORCIADOS** beneficiários. Contudo, para otimização do processo de distribuição e considerando a viabilidade operacional, o rateio será realizado apenas quando o montante total recuperado para o grupo atingir o saldo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A **ADMINISTRADORA**, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento desse montante mínimo, comunicará aos beneficiários que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

20.5. O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela **ADMINISTRADORA** de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos **CONSORCIADOS** e participantes excluídos. O depósito será efetuado nas respectivas contas de depósito ou de poupança informadas e autorizadas pelos **CONSORCIADOS** para esse fim. Na ausência de tais informações, a **ADMINISTRADORA** comunicará aos **CONSORCIADOS** e participantes excluídos sobre a disponibilidade dos valores e solicitará o fornecimento dos dados bancários necessários para o crédito, mantendo a documentação comprobatória de todos os procedimentos adotados.

20.6. Os valores transferidos para a **ADMINISTRADORA** a título de recursos não procurados por **CONSORCIADOS** e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota do beneficiário.

20.7. Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos na Cláusula 20.4.

20.8. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos **CONSORCIADOS** e participantes excluídos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RECURSOS NÃO PROCURADOS

21.1. São considerados recursos não procurados as disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo pelos respectivos **CONSORCIADOS** e participantes excluídos.

21.2. Aos recursos não procurados, pelos **CONSORCIADOS** ativos, desistentes e excluídos, após a comunicação efetuada, será aplicada a taxa de permanência de 10% a.m. (dez por cento ao mês), em benefício da **ADMINISTRADORA**, a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando o seu valor for inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

21.3. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação do **CONSORCIADO** com direito a recursos não procurados, que poderá ser realizada pelos seguintes canais: **WhatsApp (28) 99222-1814; Telefone (28) 3526-5538; ou E-mail sac@consorciosolucao.com.br.**

21.4. Quando falecido o **CONSORCIADO**, o crédito será entregue a quem de direito, mediante apresentação de Alvará Judicial.

21.5. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO** ou do excluído contra o grupo ou a **ADMINISTRADORA**, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo.

21.6. A **ADMINISTRADORA** assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: INADIMPLÊNCIA, DESISTÊNCIA E EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

22.1. O **CONSORCIADO** não contemplado que ficar inadimplente por um valor correspondente a 3 (três) prestações mensais, poderá ser excluído do grupo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

22.2. O **CONSORCIADO** não contemplado que desistir de participar do grupo, mediante declaração por escrito à **ADMINISTRADORA**, será excluído para todos os efeitos.

22.3. Também será excluído do grupo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o **CONSORCIADO** que:

- I. prestar falsas informações;
- II. efetuar pagamentos com cheques sem cobertura, roubados ou insuficientes;
- III. provocar tumulto nas assembleias;
- IV. ficar insolvente, falido ou for condenado por crimes contra o patrimônio ou peculato.

22.4. O **CONSORCIADO** inadimplente poderá restabelecer seus direitos mediante pagamento das prestações em atraso e respectivas diferenças, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado dos débitos vencidos, desde que haja concordância da **ADMINISTRADORA**.

22.5. A **ADMINISTRADORA**, a seu critério, poderá reprogramar o vencimento das parcelas em atraso do **CONSORCIADO** até a data da última AGO do grupo, visando à recuperação dos pagamentos e evitando prejuízos ao grupo.

22.6. O **CONSORCIADO** contemplado que atrasar o pagamento das obrigações poderá ter sua contemplação cancelada pela **ADMINISTRADORA**, ou ter os recursos vinculados à contemplação utilizados para quitar débitos vencidos, inclusive diferenças de prestações e rateios, conforme estabelecido neste Contrato.

22.7. O **CONSORCIADO** excluído terá direito à restituição das importâncias pagas ao Fundo Comum e ao Fundo de Reserva, se for o caso, tão logo sua cota seja contemplada por sorteio em AGO, respeitadas as seguintes condições:

22.7.1. A restituição será calculada com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira.

22.7.2. Do valor apurado, serão descontados os valores pagos que não se destinam à formação do Fundo Comum e do Fundo de Reserva, como taxa de administração e seguro de vida em grupo, bem como a aplicação de cláusula penal prevista na Cláusula 22.9.

22.8. O **CONSORCIADO** excluído deverá manter suas informações cadastrais atualizadas junto à **ADMINISTRADORA**, especialmente e-mail, telefone e dados bancários, para assegurar a devolução de valores.

22.9. A exclusão do **CONSORCIADO** implicará a aplicação de uma multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito ao qual teria direito. Essa multa será dividida da seguinte forma:

I. 5% (cinco por cento) destinados ao grupo, para compensar os prejuízos decorrentes da exclusão;

II. 5% (cinco por cento) destinados à **ADMINISTRADORA**, a título de cláusula penal compensatória.

22.10. Caso o **CONSORCIADO** contemplado, já na posse do bem, deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações previstas neste Contrato, será obrigado a arcar com todos os encargos contratuais, incluindo honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, além de custas judiciais, extrajudiciais e emolumentos cartoriais.

22.11. A **ADMINISTRADORA** poderá, independentemente de notificação ou interpelação judicial, incluir o nome do **CONSORCIADO** nos cadastros de restrição de crédito, como SPC e SERASA. Nesse caso, todas as obrigações vincendas do **CONSORCIADO** serão antecipadamente consideradas vencidas, nos termos deste contrato e do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, conforme o § 3º do art. 2º do Decreto-Lei 911/69.

22.12. O **CONSORCIADO** poderá desistir de participar do grupo, desde que não tenha participado de nenhuma Assembleia de Contemplação, e terá direito à devolução de todos os valores pagos, devidamente corrigidos, se a **ADMINISTRADORA**, na primeira assembleia, não promover a eleição de pelo menos três consorciados como representantes do grupo ou não disponibilizar a relação completa dos participantes, salvo aqueles que formalizarem a discordância quanto à divulgação de seus dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FUNDO COMUM DO GRUPO

23.1. O fundo comum será constituído pelos recursos:

I. provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através das prestações pagas pelos **CONSORCIADOS**, sejam elas mensais, antecipações ou lances;

II. oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;

III. oriundos do pagamento, efetuado por **CONSORCIADO** admitido no grupo em cota de excluído, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;

IV. provenientes de juros e multa, de acordo com a disposição contida no inciso IV, da cláusula 19.1. deste Contrato.

23.2. Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- I. pagamento do preço de bem do **CONSORCIADO** contemplado;
- II. devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha, em assembleia, de bem substituto ao retirado de fabricação;
- III. pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste instrumento;
- IV. restituição aos participantes e aos excluídos do grupo, por ocasião do seu encerramento;
- V. restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo;
- VI. restituição ao **CONSORCIADO** excluído sorteado em assembleia, ocasião que participará somente para efeito de restituição dos valores pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FUNDO DE RESERVA

24.1. O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

- I. oriundos das importâncias destinadas à sua formação, conforme previsto no quadro preambular integrante deste contrato;
- II. provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

24.2. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:

- I. pagamento de prêmio de seguro de quebra de garantia;
- II. antecipação das custas e despesas processuais, em caso de ajuizamento de ações de cobrança, para receber débitos de **CONSORCIADOS** inadimplentes, contemplados e que tenham recebido os créditos.
- III. cobertura de eventual insuficiência da receita, nas assembleias da contemplação, de forma a permitir a distribuição por sorteio de, no mínimo, um crédito;
- IV. cobertura de diferença, referente aos rateios dos reajustes dos saldos de caixa;

V. contemplação, por sorteio, de um crédito, quando o montante do próprio atingir o equivalente ao valor de duas vezes o preço do bem de maior valor do grupo;

VI. restituição dos saldos do próprio fundo, pertencente aos **CONSORCIADOS** desistentes e excluídos;

VII. pagamento de débito de **CONSORCIADO** inadimplente, depois de esgotados todos os meios de cobrança, em direito admitidos;

VIII. devolução aos **CONSORCIADOS** do saldo existente ao término das operações do grupo;

IX. restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo;

24.3. Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista no inciso V, da cláusula acima:

I. o valor do bem será rateado entre os participantes do grupo, para amortização dos respectivos saldos devedores;

II. no caso do inciso anterior, será permitida a apropriação do valor relativo à taxa de administração, pela **ADMINISTRADORA**, no percentual ajustado neste instrumento.

III. o fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES E DOS RATEIOS DOS REAJUSTES DOS SALDOS DE CAIXA

25.1. A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do bem móvel, vigente à data da assembleia geral ordinária, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.

25.2. A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem móvel, verificada nesse período, denominando-se rateio do reajuste do saldo de caixa.

25.3. Sempre que o preço do bem referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra

deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, devendo ainda ser observado o seguinte:

I. ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

II. ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

25.3.1. Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da **ADMINISTRADORA** sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

25.3.2. A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

25.3.3. As importâncias pagas pelo **CONSORCIADO** na forma do disposto no *caput* desta Cláusula devem ser escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

25.3.4. Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrado nem compensado.

25.3.5. O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo **CONSORCIADO**.

25.3.6. A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização de preço do bem móvel.

25.4. As diferenças de prestações e os rateios de reajustes dos saldos de caixa, previstos nas cláusulas 25.1 e 25.2, deverão ser convertidos em percentual do preço do bem móvel, e cobradas ou compensadas, até o vencimento da segunda prestação seguinte à verificação dos débitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CRÉDITO

26.1. A **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do **CONSORCIADO** contemplado o respectivo crédito vigente até o terceiro dia útil da data da homologação da contemplação, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada e aplicados, até o último dia útil anterior ao de sua utilização, na forma estabelecida neste Contrato, revertendo os rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira em favor do **CONSORCIADO** contemplado.

26.2. Para a liberação do crédito, o **CONSORCIADO** deverá apresentar todos os documentos e condições exigidas pela **ADMINISTRADORA**, conforme **ANEXO “B”**.

26.3. O crédito será utilizado para aquisição do bem, o qual permanecerá alienado em favor da **ADMINISTRADORA** até a quitação do saldo devedor, conforme a Lei nº 11.795/2008. O bem deverá pertencer à mesma categoria estipulada no plano e poderá ser novo ou usado, desde que atenda às exigências da **ADMINISTRADORA**.

26.4. O **CONSORCIADO** contemplado poderá solicitar por escrito o crédito em espécie após a quitação de suas obrigações junto ao grupo e observados os seguintes prazos: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da contemplação, caso não tenha utilizado o crédito, ou 60 (sessenta) dias após o encerramento do grupo, contados da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação do grupo.

26.5. Cumpridas as exigências da Cláusula 26.2 e autorizada a emissão do faturamento, a **ADMINISTRADORA** realizará o pagamento diretamente ao fornecedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do faturamento, mediante apresentação de nota fiscal (para pessoa jurídica) ou carta de reembolso (para pessoa física).

26.6. Os recursos do grupo poderão ser aplicados em investimentos seguros até a liberação do crédito, e os rendimentos financeiros serão destinados ao fundo comum, conforme art. 10 da Resolução 285.

26.7. O **CONSORCIADO** contemplado poderá adquirir com o respectivo crédito o bem referenciado no contrato novo ou usado, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do original indicado neste contrato.

I. A aquisição de bens usados fica condicionada à aprovação da **ADMINISTRADORA**, que fará avaliação do bem, de forma a verificar se o mesmo apresenta valor compatível com o valor do débito do

CONSORCIADO, para efeito das garantias às quais irá se prestar, baseando-se, para tanto, nas cotações das tabelas publicadas por jornais e revistas especializados, avaliações em concessionária autorizada ou plataformas especializadas e no estado geral do bem.

II. Receber o crédito em espécie, mediante a quitação de suas obrigações junto ao grupo e a **ADMINISTRADORA**, caso não tenha utilizado o respectivo crédito até 180 (cento e oitenta) dias após contemplação.

III. Se o bem adquirido for de valor superior ao crédito recebido, o **CONSORCIADO** contemplado, deverá pagar a diferença diretamente ao seu vendedor e caso seja de valor inferior, a diferença será utilizada para amortizar as prestações ou partes das prestações vincendas, na ordem direta, no caso de cota quitada, devendo aguardar o prazo de que trata a regra do inciso II desta cláusula.

IV. O **CONSORCIADO** contemplado poderá destinar até 10% (dez por cento) do valor do crédito para pagamento de seguros, emplacamento, despesas de cartório ou acessórios.

26.8. A utilização do crédito pelo **CONSORCIADO** contemplado, para aquisição de bens móveis, será efetuada através de autorização de faturamento emitida pela **ADMINISTRADORA** e ficará condicionada à apresentação de cadastro e das garantias previstas neste Contrato, bem como de sua aprovação pela **ADMINISTRADORA**.

26.9. Será assegurado ao **CONSORCIADO** contemplado que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para aquisição do bem móvel, o direito de receber o valor pago, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: GARANTIAS

27.1. Para garantir o pagamento dos débitos vincendos, o bem ou conjunto de bens adquiridos pelo **CONSORCIADO** contemplado, será objeto de alienação fiduciária

27.2. A **ADMINISTRADORA**, a seu critério, poderá exigir garantias complementares, proporcionalmente ao saldo devedor do **CONSORCIADO**, tais como Carta de Fiança Bancária ou outros bens que possuam rendimentos e patrimônio econômico compatíveis com os débitos garantidos ou Títulos de Crédito, salvo se o **CONSORCIADO** contar com Fiança Bancária.

27.2.1. O **CONSORCIADO** que na data de adesão ao grupo de consórcios que estejam sob a guarda desta **ADMINISTRADORA** que tiverem completos 65 (sessenta e cinco) anos de idade estarão obrigados, no momento de sua contemplação, a prestar fiança de pessoas reconhecidamente idôneas e que possuam rendimentos e patrimônio econômico compatíveis com o saldo devedor, haja vista não estarem acobertados pelo prêmio do seguro de vida.

27.2.2. Os Títulos de Créditos entregues como garantia, não poderão ser negociados pela **ADMINISTRADORA**, condição esta que deverá ser anotada no verso dos mesmos.

27.2.3. O **CONSORCIADO** disporá de 10 (dez) dias para apresentação das garantias solicitadas pela **ADMINISTRADORA**, podendo esta cancelar a contemplação, em caso de não recebimento das garantias após a expiração do prazo de que se trata.

27.2.4. A **ADMINISTRADORA** disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados da data de sua entrega, pelo **CONSORCIADO** contemplado.

27.2.5. Para liberação da alienação fiduciária do bem dado em garantia, a **ADMINISTRADORA**, efetuará a desalienação junto ao Sistema Nacional de Gravames para os estados conveniados.

27.2.6. O bem móvel, objeto da alienação fiduciária, poderá ser substituído, pelo **CONSORCIADO**, mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, que responderá perante o grupo por eventuais prejuízos decorrentes da substituição ficando o **CONSORCIADO** sujeito ainda ao pagamento de taxas e despesas.

27.3. Ocorrendo furto, roubo ou acidente que resulte na destruição ou imprestabilidade do bem condicionalmente entregue ao **CONSORCIADO**, continuará ele responsável pelo saldo devedor, se houver, e por todas as obrigações assumidas, obrigando-se ainda a recompor a garantia perecida, alienando bem de igual ou superior valor, imediatamente à ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: TROCA OU SUBSTITUIÇÃO DO BEM

28.1. A **ADMINISTRADORA** poderá não aprovar a substituição de garantia caso o **CONSORCIADO** que solicitar a mesma apresente algum compromisso vencido para com o grupo ou a **ADMINISTRADORA**.

28.2. Na hipótese de o bem oferecido para substituir a garantia seja veículo usado, a **ADMINISTRADORA** fará uma avaliação determinando se o mesmo apresenta

ou não valor compatível com o saldo devedor do **CONSORCIADO** na data da substituição, se baseando na cotação das tabelas publicadas por revistas e jornais especializados e no estado geral do veículo.

28.3. O **CONSORCIADO** não contemplado poderá mudar o bem móvel, indicado neste Contrato, solicitando formalmente à **ADMINISTRADORA** a substituição, observado o seguinte:

I. em até 3 (três) ocasiões, poderá ocorrer a substituição do bem base do plano por um de menor valor, desde que o valor do bem desejado não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do bem de maior valor do grupo, ou por um bem de maior valor, desde que o valor do bem desejado não exceda 50% (cinquenta por cento) do bem de menor valor do grupo;

II. o novo bem escolhido deverá pertencer à mesma classe do bem original do plano e estar disponível no mercado;

III. a reopção do **CONSORCIADO** implicará em recalcular o percentual amortizado, mediante comparação entre o preço do bem original e o preço do novo bem escolhido, significando dizer que, se a reopção for por bem de valor inferior, a diferença credora apurada será utilizada para quitação de parcelas antecipadas na ordem indireta, a contar da última parcela em aberto, ou, a critério da **ADMINISTRADORA**, para a diminuição do percentual mensal da contribuição devida ao fundo comum, mediante rateio do percentual correspondente à diferença credora entre as prestações em aberto; e se a reopção for por bem de valor superior, a diferença devedora apurada será incorporada ao saldo devedor do **CONSORCIADO**, mediante rateio do percentual correspondente à diferença devedora entre as prestações em aberto.

Parágrafo Único. Tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do bem optado, o **CONSORCIADO** terá direito à aquisição do bem somente após a contemplação, e a diferença credora porventura será restituída ao mesmo juntamente com a aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA SEGURO DE VIDA

29.1. O Seguro de Quebra de Garantia, tem por finalidade cobrir o saldo do grupo em casos de inadimplência de Consorciados Contemplados e com bem entregue e somente passará a vigorar a partir da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

29.2. A contratação do seguro de vida em grupo é opcional e poderá ser realizada conforme os termos estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**. O seguro cobrirá eventos de morte ou invalidez, respeitando as condições gerais da apólice.

29.2.1. A vigência da cobertura individual de qualquer segurado terá início na data da primeira AGO subsequente à adesão ao grupo de consórcio, no caso de grupos em formação, ou na data da contratação do seguro para grupos já em andamento, desde que a parcela do seguro tenha sido paga.

29.3. Nos casos de óbito, a **ADMINISTRADORA** será mera intermediária e a análise do sinistro será feita pela Seguradora, que poderá não indenizar nas seguintes hipóteses: de inadimplência anterior ao óbito, se comprovada moléstia preexistente à data de assinatura deste Contrato, se comprovado que ao conduzir o veículo o segurado não possuía a Carteira Nacional de Habilitação ou estar em estado de embriaguez. Outros quesitos serão analisados pela seguradora de acordo com a apólice de seguros.

29.4. Nos casos de cobertura das parcelas vincendas por óbito:

- a) às cotas contempladas, será realizada a liberação da alienação mediante apresentação de alvará judicial.
- b) às cotas não contempladas, será ofertado lance de quitação e os herdeiros e sucessores poderão adquirir o bem mediante apresentação de alvará judicial.

29.5. No caso de cobertura de sinistro, a **ADMINISTRADORA** fica, desde já, autorizada a assinar o termo de cessão e transferência dos direitos sobre tais parcelas em favor da Seguradora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: SUBSTITUIÇÃO DO BEM OBJETO DO PLANO POR DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

30.1. Deliberada em AGE a substituição do bem móvel, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança dos débitos:

- I. as prestações dos **CONSORCIADOS** contemplados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas de acordo com as variações que ocorrerem no preço do bem objeto substituto;
- II. as prestações dos **CONSORCIADOS** não contemplados, serão calculadas com base no preço do novo bem, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as prestações já pagas deverão

ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o preço do novo bem, observando-se que:

a) caso o novo bem seja de valor superior ao do bem retirado de fabricação, a diferença devedora apurada será incorporada ao saldo devedor do **CONSORCIADO**, mediante rateio entre as prestações em aberto;

b) na hipótese do novo bem ser de valor inferior ao do bem retirado de fabricação a diferença credora apurada será utilizada para quitação antecipada das parcelas vincendas, na ordem indireta a contar da última parcela em aberto, ou na amortização do saldo devedor do **CONSORCIADO**, de forma a reduzir o percentual mensal de contribuição ao fundo comum, a critério da **ADMINISTRADORA**.

III. Tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do bem substituto, vigente na data da AGE, o **CONSORCIADO** terá direito à aquisição do bem somente após a sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DISSOLUÇÃO DOS GRUPOS POR DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

31.1. Deliberada na AGE a dissolução do grupo:

I. quando por assunto tratado no inciso IV da Cláusula 12.1., os consorciados que já tiverem recebido os créditos, recolherão, na data de vencimento, as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem móvel, na forma do critério estabelecido neste Contrato de Adesão;

II. no caso do disposto no inciso V, da Cláusula 12.1, a parcela do **CONSORCIADO** contemplado, calculada de acordo com o preço do bem móvel, será atualizada mediante a aplicação do índice de preço igualmente deliberado na respectiva assembleia;

III. as Importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembleia geral extraordinária de dissolução do grupo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

32.1. A remuneração da **ADMINISTRADORA** pela formação, organização e administração do grupo de consórcio, será constituída pela taxa de administração, pelas importâncias pagas a título de juros e multas moratórias, pela aplicação do percentual estipulado nas transferências dos saldos do fundo de reserva, pela aplicação do percentual, nas importâncias não procuradas pelos consorciados e excluídos, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único. É vedada alteração do percentual de taxa de administração para maior, durante o prazo de vigência do grupo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A companhia de seguros poderá não indenizar ao **CONSORCIADO**, seus herdeiros ou sucessores, em casos de comprovação de moléstia pré-existente à data da assinatura deste instrumento.

33.2. A diferença da indenização referente ao seguro de vida se houver, depois de amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, deverá ser imediatamente entregue pela **ADMINISTRADORA** aos seus herdeiros legais, mediante alvará judicial.

33.3. O **CONSORCIADO** neste ato AUTORIZA a realização de depósito dos recursos de que trata a Cláusula 20.6, na conta indicada pela **ADMINISTRADORA**, e compromete-se a manter atualizadas, até o encerramento do grupo, inclusive se for excluído do mesmo, as informações cadastrais aqui declaradas, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à sua conta de depósitos.

33.4. O presente Contrato de Adesão passa a integrar como se nele transcrito fosse, o regulamento anexo a Resolução nº 285 do Banco Central do Brasil, adotada pela **ADMINISTRADORA**.

33.5. Os casos omissos neste Contrato de Adesão e no regulamento do consórcio, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA** e confirmados posteriormente, pela assembleia geral dos **CONSORCIADOS**.

33.6. Canais de Atendimento - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem

necessários a respeito deste Contrato, a ADMINISTRADORA coloca à disposição do CONSORCIADO os seguintes telefones:

a) Central de Atendimento: WhatsApp (28) 99222-1814; Telefones: Pós vendas: (28) 3526-5525, Assembleia: (28) 3526-5526, Cadastro: (28) 3526-5528 e Crédito: (28) 3526-5538.

b) Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC: E-mail sac@consorciosolucao.com.br e Ouvidoria: 0800 283 35 26.

33.7. No site www.consorciosolucao.com.br o **CONSORCIADO** poderá acessar as informações sobre as empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil a constituir grupos de consórcios.

33.8. Fica eleito o foro da Comarca onde for constituído o grupo, para solução dos problemas jurídicos originados do presente Contrato de Adesão.

O CONSORCIADO DECLARA QUE LEU E ENTENDEU AS CLÁUSULAS CONSTANTES DESTES CONTRATOS DE ADESÃO, QUE OS DADOS FORNECIDOS SÃO VERDADEIROS E QUE A SUA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA É COMPATÍVEL COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

ANEXO “A” TABELA DE TAXAS

GRUPO DE MOTOS - Cotas Novas e em Andamento

Taxa ADM				Contr. Fundo	Taxa ADM				Contr. Fundo	Taxa ADM				Contr. Fundo
Prazos	Assemb	Linear	Total		Prazos	Assemb	Linear	Total		Prazos	Assemb	Linear	Total	
1	72ª a 72ª	16,0000%	16,00%	100,00%	31	42ª a 72ª	0,7700%	24,00%	3,23%	61	12ª a 72ª	0,3000%	18,00%	1,64%
2	71ª a 72ª	8,0000%	16,00%	50,00%	32	41ª a 72ª	0,7500%	24,00%	3,13%	62	11ª a 72ª	0,2900%	18,00%	1,61%
3	70ª a 72ª	5,3300%	16,00%	33,33%	33	40ª a 72ª	0,7300%	24,00%	3,03%	63	10ª a 72ª	0,2900%	18,00%	1,59%
4	69ª a 72ª	4,0000%	16,00%	25,00%	34	39ª a 72ª	0,7100%	24,00%	2,94%	64	9ª a 72ª	0,2500%	16,00%	1,56%
5	68ª a 72ª	3,2000%	16,00%	20,00%	35	38ª a 72ª	0,6900%	24,00%	2,86%	65	8ª a 72ª	0,2500%	16,00%	1,54%
6	67ª a 72ª	2,6700%	16,00%	16,67%	36	37ª a 72ª	0,7200%	26,00%	2,78%	66	7ª a 72ª	0,2400%	16,00%	1,52%
7	66ª a 72ª	2,2900%	16,00%	14,29%	37	36ª a 72ª	0,7000%	26,00%	2,70%	67	6ª a 72ª	0,2400%	16,00%	1,49%
8	65ª a 72ª	2,0000%	16,00%	12,50%	38	35ª a 72ª	0,6800%	26,00%	2,63%	68	5ª a 72ª	0,2400%	16,00%	1,47%
9	64ª a 72ª	1,7800%	16,00%	11,11%	39	34ª a 72ª	0,6700%	26,00%	2,56%	69	4ª a 72ª	0,2300%	16,00%	1,45%
10	63ª a 72ª	1,6000%	16,00%	10,00%	40	33ª a 72ª	0,6500%	26,00%	2,50%	70	3ª a 72ª	0,1700%	12,00%	1,43%
11	62ª a 72ª	1,4500%	16,00%	9,09%	41	32ª a 72ª	0,6300%	26,00%	2,44%	71	2ª a 72ª	0,1700%	12,00%	1,41%
12	61ª a 72ª	1,3300%	16,00%	8,33%	42	31ª a 72ª	0,6200%	26,00%	2,38%	72	1ª a 72ª	0,1700%	12,00%	1,39%
13	60ª a 72ª	1,2300%	16,00%	7,69%	43	30ª a 72ª	0,6000%	26,00%	2,33%					
14	59ª a 72ª	1,1400%	16,00%	7,14%	44	29ª a 72ª	0,5900%	26,00%	2,27%					
15	58ª a 72ª	1,0700%	16,00%	6,67%	45	28ª a 72ª	0,5800%	26,00%	2,22%					
16	57ª a 72ª	1,0000%	16,00%	6,25%	46	27ª a 72ª	0,5700%	26,00%	2,17%					
17	56ª a 72ª	0,9400%	16,00%	5,88%	47	26ª a 72ª	0,5500%	26,00%	2,13%					
18	55ª a 72ª	0,8900%	16,00%	5,56%	48	25ª a 72ª	0,5400%	26,00%	2,08%					
19	54ª a 72ª	0,8400%	16,00%	5,26%	49	24ª a 72ª	0,5300%	26,00%	2,04%					
20	53ª a 72ª	0,8000%	16,00%	5,00%	50	23ª a 72ª	0,5200%	26,00%	2,00%					
21	52ª a 72ª	0,7600%	16,00%	4,76%	51	22ª a 72ª	0,5100%	26,00%	1,96%					
22	51ª a 72ª	0,7300%	16,00%	4,55%	52	21ª a 72ª	0,5000%	26,00%	1,92%					
23	50ª a 72ª	0,7000%	16,00%	4,35%	53	20ª a 72ª	0,4900%	26,00%	1,89%					
24	49ª a 72ª	1,0000%	24,00%	4,17%	54	19ª a 72ª	0,4800%	26,00%	1,85%					
25	48ª a 72ª	0,9600%	24,00%	4,00%	55	18ª a 72ª	0,4700%	26,00%	1,82%					
26	47ª a 72ª	0,9200%	24,00%	3,85%	56	17ª a 72ª	0,3200%	18,00%	1,79%					
27	46ª a 72ª	0,8900%	24,00%	3,70%	57	16ª a 72ª	0,3200%	18,00%	1,75%					
28	45ª a 72ª	0,8600%	24,00%	3,57%	58	15ª a 72ª	0,3100%	18,00%	1,72%					
29	44ª a 72ª	0,8300%	24,00%	3,45%	59	14ª a 72ª	0,3100%	18,00%	1,69%					
30	43ª a 72ª	0,8000%	24,00%	3,33%	60	13ª a 72ª	0,3000%	18,00%	1,67%					

GRUPO DE CARROS - Cotas Novas e em Andamento

Taxa ADM				Contr. Fundo	Taxa ADM				Contr. Fundo	Taxa ADM				Contr. Fundo
Prazos	Assemb	Linear	Total		Prazos	Assemb	Linear	Total		Prazos	Assemb	Linear	Total	
1	80ª a 80ª	12,0000%	12,000%	100,00%	31	50ª a 80ª	0,3900%	12,00%	3,23%	61	20ª a 80ª	0,2000%	12,00%	1,64%
2	79ª a 80ª	6,0000%	12,000%	50,00%	32	49ª a 80ª	0,3800%	12,00%	3,13%	62	19ª a 80ª	0,1900%	12,00%	1,61%
3	78ª a 80ª	4,0000%	12,000%	33,33%	33	48ª a 80ª	0,3600%	12,00%	3,03%	63	18ª a 80ª	0,1900%	12,00%	1,59%
4	77ª a 80ª	3,0000%	12,000%	25,00%	34	47ª a 80ª	0,3500%	12,00%	2,94%	64	17ª a 80ª	0,1900%	12,00%	1,56%
5	76ª a 80ª	2,4000%	12,000%	20,00%	35	46ª a 80ª	0,3400%	12,00%	2,86%	65	16ª a 80ª	0,1800%	12,00%	1,54%
6	75ª a 80ª	2,0000%	12,000%	16,67%	36	45ª a 80ª	0,3900%	14,00%	2,78%	66	15ª a 80ª	0,1800%	12,00%	1,52%
7	74ª a 80ª	1,7100%	12,000%	14,29%	37	44ª a 80ª	0,3800%	14,00%	2,70%	67	14ª a 80ª	0,1800%	12,00%	1,49%
8	73ª a 80ª	1,5000%	12,000%	12,50%	38	43ª a 80ª	0,3700%	14,00%	2,63%	68	13ª a 80ª	0,1800%	12,00%	1,47%
9	72ª a 80ª	1,3300%	12,000%	11,11%	39	42ª a 80ª	0,3600%	14,00%	2,56%	69	12ª a 80ª	0,1700%	12,00%	1,45%
10	71ª a 80ª	1,2000%	12,000%	10,00%	40	41ª a 80ª	0,3500%	14,00%	2,50%	70	11ª a 80ª	0,1400%	10,00%	1,43%
11	70ª a 80ª	1,0900%	12,000%	9,09%	41	40ª a 80ª	0,3400%	14,00%	2,44%	71	10ª a 80ª	0,1400%	10,00%	1,41%
12	69ª a 80ª	1,0000%	12,000%	8,33%	42	39ª a 80ª	0,3300%	14,00%	2,38%	72	9ª a 80ª	0,1400%	10,00%	1,39%
13	68ª a 80ª	0,9200%	12,000%	7,69%	43	38ª a 80ª	0,3300%	14,00%	2,33%	73	8ª a 80ª	0,1400%	10,00%	1,37%
14	67ª a 80ª	0,8600%	12,000%	7,14%	44	37ª a 80ª	0,3200%	14,00%	2,27%	74	7ª a 80ª	0,1400%	10,00%	1,35%
15	66ª a 80ª	0,8000%	12,000%	6,67%	45	36ª a 80ª	0,3100%	14,00%	2,22%	75	6ª a 80ª	0,1300%	10,00%	1,33%
16	65ª a 80ª	0,7500%	12,000%	6,25%	46	35ª a 80ª	0,3000%	14,00%	2,17%	76	5ª a 80ª	0,1300%	10,00%	1,32%
17	64ª a 80ª	0,7100%	12,000%	5,88%	47	34ª a 80ª	0,3000%	14,00%	2,13%	77	4ª a 80ª	0,1300%	10,00%	1,30%
18	63ª a 80ª	0,6700%	12,000%	5,56%	48	33ª a 80ª	0,2500%	12,00%	2,08%	78	3ª a 80ª	0,1300%	10,00%	1,28%
19	62ª a 80ª	0,6300%	12,000%	5,26%	49	32ª a 80ª	0,2400%	12,00%	2,04%	79	2ª a 80ª	0,1300%	10,00%	1,27%
20	61ª a 80ª	0,6000%	12,000%	5,00%	50	31ª a 80ª	0,2400%	12,00%	2,00%	80	1ª a 80ª	0,1300%	10,00%	1,25%
21	60ª a 80ª	0,5700%	12,000%	4,76%	51	30ª a 80ª	0,2400%	12,00%	1,96%					
22	59ª a 80ª	0,5500%	12,000%	4,55%	52	29ª a 80ª	0,2300%	12,00%	1,92%					
23	58ª a 80ª	0,5200%	12,000%	4,35%	53	28ª a 80ª	0,2300%	12,00%	1,89%					
24	57ª a 80ª	0,5000%	12,000%	4,17%	54	27ª a 80ª	0,2200%	12,00%	1,85%					
25	56ª a 80ª	0,4800%	12,000%	4,00%	55	26ª a 80ª	0,2200%	12,00%	1,82%					
26	55ª a 80ª	0,4600%	12,000%	3,85%	56	25ª a 80ª	0,2100%	12,00%	1,79%					
27	54ª a 80ª	0,4400%	12,000%	3,70%	57	24ª a 80ª	0,2100%	12,00%	1,75%					
28	53ª a 80ª	0,4300%	12,000%	3,57%	58	23ª a 80ª	0,2100%	12,00%	1,72%					
29	52ª a 80ª	0,4100%	12,000%	3,45%	59	22ª a 80ª	0,2000%	12,00%	1,69%					
30	51ª a 80ª	0,4000%	12,000%	3,33%	60	21ª a 80ª	0,2000%	12,00%	1,67%					

ANEXO “B” LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Documentos e Condições:

Condições Gerais

1 - São abrangidas somente as operações referentes à aquisição de bens duráveis, com a respectiva idade limitada em:

Bem	Anos de Uso (Ano de Fabricação)
Motocicleta	05 (cinco) anos
Automóvel	10 (dez) anos

2 – No caso de aquisição de veículo usado, serão exigidos:

- a. Nada consta do veículo expedido pelo DETRAN,
- b. Carta de avaliação do bem, expedida por concessionária com reconhecimento de firma OU empresas especializadas e certificadas pela administradora,
- c. Certificado de propriedade do bem, preenchido e com firma reconhecida

3 – Estar em dia com suas obrigações financeiras junto à administradora;

Pessoa Física

A-Documentação

1. Ficha Cadastral assinada
2. Documento de Identidade com foto (Cópia do RG ou CNH ou Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional) E consulta do CPF na Receita Federal com situação regular - se casado apresentar também do cônjuge
3. Cópia do comprovante de estado civil
4. Cópia do comprovante de residência:
 - 4.1. Água
 - 4.2. Energia
 - 4.3. Telefone fixo

4.4. Internet fixa

4.5. TV a cabo

Obs: Caso o comprovante de água ou energia elétrica não esteja em nome do consorciado, é obrigatório apresentar o contrato de locação ou declaração de residência com reconhecimento de firma.

5. Comprovante de rendimento

5.1. Assalariado

5.1.1. Cópia dos 3 (três) últimos holerites

5.1.2. Cópia da Carteira de Trabalho, páginas: foto, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração salarial (apresentação não obrigatória)

5.2. Aposentado

5.2.1. Extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido através do aplicativo do Meu INSS ou no Banco de Recebimento

5.2.2. Cópia da Declaração de Imposto de Renda ano-base à contemplação, com recibo de protocolo **OU** cópia do extrato bancário dos últimos 3 (três) meses com saldo positivo

5.3. Locador

5.3.1. Cópia do IPTU pago do ano corrente em nome do Garantido, cópia do Contrato de locação e cópia do extrato bancário dos últimos 3 (três) meses com saldo positivo

OU

5.3.2. Cópia da Declaração de Imposto de Renda ano-base à contemplação, com recibo de protocolo e cópia do extrato bancário dos últimos 3 (três) meses com saldo positivo

5.4. Produtor Rural

5.4.1. Cópia do cartão do produtor rural válido com última atualização

5.4.2. Cópia do extrato bancário dos últimos 3 (três) meses com saldo positivo

5.4.3. Cópia da Declaração de Imposto de Renda ano-base à contemplação, com recibo de protocolo.

5.5. Autônomo

5.5.1. Cópia da Declaração de Imposto de Renda ano-base a contemplação com recibo de protocolo

ou

5.5.2. Declaração de Autônomo e cópia do extrato bancário dos últimos 3 (três) meses com saldo positivo

ou

5.5.3. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços e cópia do extrato bancário dos últimos 3 (três) meses com saldo positivo

ou

5.5.4. Declaração da empresa em que presta serviços em papel timbrado, com CNPJ e firma reconhecida do responsável pela informação e cópia do extrato bancário dos últimos 3 (três) meses com saldo positivo

ou

5.5.5. Declaração oficial do CRC em formulário padrão (DECORE) referente aos últimos 3 (três) meses com apresentação de documentos que comprovem o valor declarado e cópia do extrato bancário dos últimos 3 (três) meses com saldo positivo

5.6. Sócio ou acionista

5.6.1. Cópia do contrato Social e sua última alteração.

5.6.2. Cópia do extrato bancário dos últimos 3 (três) meses com saldo positivo da Pessoa Física ou da Pessoa Jurídica caso seja o único sócio

5.6.3. Cópia da Declaração de Imposto de Renda ano-base à contemplação, com recibo de protocolo.

5.7. Funcionário público

5.7.1. Cópia dos 3 (três) últimos holerites com comprovação de vínculo. No caso de temporário, o prazo do contrato deverá ser superior ao prazo de consórcio

B-Condições

1. Confirmação e validação de:

1.1. Tempo de residência que deve ser superior a 1 (um) ano.

1.2. Tempo vínculo empregatício deve ser superior a 1 (um) ano, podendo aceitar vínculo inferior a 1 (um) ano desde que o tempo de registro entre a baixa do vínculo anterior e o registro do atual seja inferior a 90 dias.

1.3. Menoridade atendendo a legislação com emancipação devidamente comprovada.

1.4. Renda líquida ou média mensal bancária na data da contemplação deve ser superior a 3 (três) vezes o valor da parcela ou o somatório das parcelas, no caso de mais de uma cota.

1.5. Confirmar a não existência de desabonos no SERASA/SPC, impresso na data de liberação do crédito, exceto para:

1.5.1. Cheques devolvidos por: roubo, furto, devolução por divergência de assinatura, falta de informação ou erro de preenchimento

1.5.2. Restrição de até R\$ 300,00 (trezentos reais) ou

1.5.3. Restrição de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para cotas com amortização superior a 65% (sessenta e cinco por cento).

1.6. Casos em que a comprovação de renda seja feita por extrato bancário

1.6.1. Será aceito que o saldo no final do mês esteja negativo em até R\$ 200,00 (duzentos reais)

1.6.2. Será aceito conta poupança que tenha movimentação

1.6.3. Para fins de cálculo de renda, será a soma de todos os créditos, exceto: mesma titularidade, empréstimos, benefícios e auxílios assistenciais e rendas provenientes de aplicações financeiras

2. Atendendo os itens acima, o crédito poderá ser liberado, desde que o valor do bem dado em garantia seja igual ou superior ao saldo devedor na data da entrega do bem.

2.1. Ressalva-se que o valor do bem poderá ser de valor inferior ao saldo devedor do consorciado desde que esta diferença não seja maior que o montante representado pela soma dos percentuais de taxa, de administração e do fundo de reserva se houver. No caso de contemplação por sorteio, o valor do bem dado em garantia poderá ser inferior ao valor do saldo devedor do consorciado, não podendo ser inferior ao valor do fundo comum (valor do crédito).

3. Não atendendo os itens 1.1, 1.2, 1.4 e em caso de permanência de restrição no item 1.5, poderá ser apresentado avalista que também deve atender ao Critério Seletivo de Crédito. Sendo que o avalista não poderá ser o cônjuge nem o Estipulante.

Pessoa Jurídica

A-Documentação

1. Ficha Cadastral Pessoa Jurídica assinada

2. Ficha Cadastral Pessoa Física assinada de sócios/acionistas.
3. Documento de Identidade com foto (Cópia do RG ou CNH ou Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional) E consulta do CPF na Receita Federal com situação regular - se casado apresentar também do cônjuge (sócios e equivalentes)
4. Contrato Social e a última alteração e/ou requerimento de empresário devidamente assinado e registrado na junta comercial (em caso de empresa ME)
5. Inscrição Estadual
6. Alvará de funcionamento
7. Rendimento:

Se optante pelo Lucro Real:

- 7.1. Cópia dos 3 (três) últimos balanços publicados com parecer de auditor independente.
- 7.2. Cópia do Balancete acumulado, se transcorrido mais de 3 (três) meses de fechamento do último balanço.
- 7.3. Cópia da Declaração SPED ECF ano-base anterior à contemplação, com recibo protocolo na Receita Federal.
- 7.4. Relação de faturamento mensal dos 12 (doze) últimos meses, com assinatura do contador com o nº do CRC bem como do representante legal.

Se optante pelo Lucro Presumido ou Simples:

- 7.1. DARF'S do PIS ou COFINS mensais dos 6 (seis) últimos meses (com os respectivos comprovantes de pagamento).
- 7.2. Cópia da Declaração SPED ECF ano-base anterior à contemplação, com recibo protocolo na Receita Federal.
- 7.3. Relação de faturamento mensal dos 12 (doze) últimos meses, com assinatura do contador com o nº do CRC bem como do representante legal.

Se optante pelo Simples:

- 7.1. DAS mensais dos 6 (seis) últimos meses (com os respectivos comprovantes de pagamento).
- 7.2. Cópia da Declaração DEFIS ano-base anterior à contemplação, com recibo protocolo na Receita Federal.
- 7.3. Relação de faturamento mensal dos 12 (doze) últimos meses, com assinatura do contador com o nº do CRC bem como do representante legal.

B-Concessão de Crédito

1. Confirmação e validação de:

1.1. Endereço e tempo de ocupação que deve ser superior a 1 (um) ano.

1.2. Tempo de atividade que deve ser superior a 2 (dois) anos.

1.3. Faturamento líquido na data da contemplação é superior a 3 (três) vezes o valor da parcela ou o somatório das parcelas, no caso de mais de uma cota

1.4. Confirmar a não existência de desabonos no SERASA/SPC para PJ e sócios/acionistas, impressos na data de liberação do crédito.

1.4.1. Cheques devolvidos por: roubo, furto, devolução por divergência de assinatura, falta de informação ou erro de preenchimento

1.4.2. Restrição de até R\$ 300,00 (trezentos mil reais) ou

1.4.3. Restrição de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para cotas com amortização superior a 65% (sessenta e cinco por cento).

2. Atendendo os itens acima, o crédito poderá ser liberado, desde que o valor do bem dado em garantia seja igual ou superior ao saldo devedor na data da entrega do bem.

3. Não atendendo o item 1.1, 1.2, 1.3 e em caso de permanência de restrição no item 1.4 poderá ser apresentado avalista PF que deve atender ao Critério Seletivo de Crédito, sendo que o avalista deve assinar junto com seu cônjuge. Não poderão figurar como avalistas os sócios da empresa.